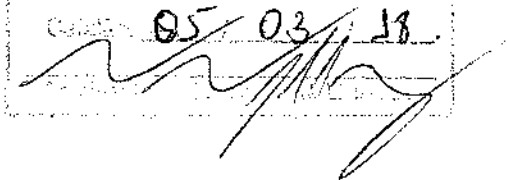


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 003/2018.

De acordo com o Edital nº 003/2018, que o
preço vencedor foi determinado no
valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos
termos do Edital nº 003/2018, a Lei
Federal nº 8.666/93, e a Lei
Estadual nº 10.241/2002.

Catalão, 05/03/18.



Nº 003/2018.

"Contratação de Empresa Especializada para Reforma do Museu Histórico Municipal Cornélio Ramos, entre a Fundação Cultural Maria das Dores Campos e a Empresa Construtora Nossa Senhora Aparecida Ltda – ME nos termos e condições seguintes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

O **FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - FCMDC**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.811.903/0001-10, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representada por **Patrícia Eugênia Rosa Castro**, brasileira, servidora pública municipal, portador do RG nº 398552-4 – SSP/GO e CPF nº 866.144.871-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.108.549/0001-50, com sede/endereço na Rua Paraná, nº 58, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por **José Martins da Silva Filho**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF nº 082.490.751-53 e da CI/RG nº 382100 SSP - GO, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **CONVITE**, autuada sob o nº **02/2018**, homologada pelo Excelentíssima Senhora Gestora da Fundação Cultural Maria das Dores Campos em 02 de março de 2018, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a **Contratação de Empresa Especializada para Reforma do Museu Histórico Municipal Cornélio Ramos**, por parte da **CONTRATADA**, destinados ao atendimento das necessidades da **Fundação Cultural Maria das Dores Campos**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e Memorial Descritivo e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço Global, nos termos do art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá a vigência de 8 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme permissivo do artigo 57, Lei 8.666/93.

5.2. O prazo de execução da obra será de 4 (quatro) meses, contados após a emissão da "Ordem de Serviços, de acordo com cronograma físico/financeiro, vencendo antecipadamente em caso de conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 39.270,77** (trinta e nove mil, duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização do serviço ao ser apresentadas a medições específicas da execução dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO:

8.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Fundação Cultural Maria das Dores Campos, CNPJ nº 24.811.903/0001-10, com sede administrativa na Avenida Vinte de Agosto, nº 1900, Centro, CEP 75701-010, Catalão – GO, na seguinte dotação orçamentária: 11.1101.13.392.4020.4053-339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O serviço deverá ser executado no prazo estipulado de 4 (quatro) meses, a contar da ordem de serviço.

11.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações de projeto e seguindo os padrões normativos da ABNT, depois de emitida Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Catalão, serão realizados na Estação Ferroviária – Museu Comélio Ramos, Avenida Farid Miguel, Número 480, Centro Catalão-Goiás.

11.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria de Obras, designado(s) para esse fim.

11.4. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Secretaria de Obras.

11.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia da obra, quando da utilização desse material.

11.6. Os serviços deverão ser executados conforme Normas específicas, garantindo sua integridade até o uso. Rotulado conforme legislação em vigor.

11.7. Os serviços a serem executados deverão atender rigorosamente às especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. A contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

13.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;

13.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.4. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência / Memorial Descritivo;

13.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.1.6. Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de referência;

13.1.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

13.2. São obrigações da CONTRATADA:

13.2.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações impostas.

13.2.2. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato.

13.2.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos, sob pena do pagamento de multa.

13.2.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

13.2.5. Seguir as orientações apresentadas no Memorial Descritivo no que diz respeito aos serviços preliminares, materiais básicos, movimentos de terra, etapas de construção e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

14.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços garantindo a qualidade dos mesmos, que deverão atender aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das especificações da sua proposta de preços, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da execução ora pactuada ficará **exclusivamente** a cargo do Secretária Municipal de Obras, a qual nomeia como fiscal deste contrato o Sr. **PHILIPJONH RIBEIRO SILVA, brasileiro, servidor público municipal efetivo conforme Portaria nº 40 de 04 de dezembro de 2017, sendo responsável pela fiscalização e o acompanhamento do mesmo, a ser anexada junto ao contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 012/2014.

16.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município (art. 118, caput da Lei Orgânica do Município de Catalão), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão, Estado de Goiás (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

17.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato da **Fundação Cultural Maria das Dores Campos**, pelas seguintes razões:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – Por irregularidades no fornecimento reiterado de serviços de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora e, ainda, por irregularidades constatadas na entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

18.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- III – pela inexecução parcial, multa de 10% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;
- IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 10% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

18.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

18.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

19.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório nº **02/2018**, modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

19.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:


20.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Cidade de Catalão, aos 05 de março de 2018.



FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - FCMDC
Patrícia Eugênia Rosa Castro
Presidente FCMDC
CONTRATANTE



CONSTRUTORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME
CNPJ/MF sob o nº 27.108.549/0001-50
José Martins da Silva Filho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)

CPF: 025.253.694-65

Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

2ª)

CPF: 034.167.441-95